



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI: Nº 616/2021 - de autoria do Vereador Peixoto, que “Implementa, no âmbito do Município de Manaus, o projeto "ESCOLA QUE CUIDA" e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto de lei versa sobre implementar o projeto “escola que cuida”, em toda rede municipal de ensino e consistirá em incluir, no currículo apropriado para a idade dos alunos, material e palestra para prevenção do abuso sexual infantil.

A proposta do Programa é que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva um currículo para uso em todas as escolas da cidade, mais especificamente, um programa de educação e conscientização sobre o abuso sexual infantil, no qual as crianças, aprenderão sobre os perigos do abuso sexual, a diferença entre toques apropriados e inapropriados, segredos que não são saudáveis de se manter, confiança para falar e a consciência para reconhecer uma situação potencialmente perigosa.

Por razões de sua vulnerabilidade física e desenvolvimento mental, são alvos fáceis, principalmente da violência sexual. Suas causas estão associadas a fatores sociais, políticos, históricos, não sendo possível analisá-los separadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

A violência sexual infantil é considerada um grave problema de saúde pública, pois a complexidade do tema nos leva a compreender aspectos amplos como médicos, psicológicos, jurídicos, sociais e educacionais, que permitem visualizar o quanto a experiência da violência sexual pode representar um grave fator de risco para o desenvolvimento emocional, cognitivo e comportamental das vítimas.

Constituição Federal de 1988 consagra expressamente como um direito social fundamental, que o poder público deve garantir o trabalho. Ademais, O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, o presente projeto não violará a lei orçamentária anual, uma vez que, a própria legislação local, prevê a possibilidade desta casa legislativa autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, caso seja necessário, nos termos do art. 22, inciso III, da LOMAN.

Assim, não enseja em custo significativo ou quaisquer despesas extravagantes para erário público municipal, a implementação do respectivo projeto, visto que, será implementado apenas através de palestras, orientações, atividades de educação.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 616/2021.

É o parecer.

Manaus, 26 de abril de 2023.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR